Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 132 – Tel./Fax (035) 364-1206
POUSO ALTO — CEP 37.468-000 — MINAS GERAIS

LEI Nº 63, DE 10/10/97

"Autoriza o Executivo Municipal a assumir as Escolas Estaduais "Ribeiro da Luz" e "Maria Ferraz Koeler" e dá outras providências."

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assumir, por transferência, as Escolas Estaduais "Ribeiro da Luz" e "Maria Ferraz Koeler", de primeira à quarta séries, para a Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A autorização dessa transferência será para cumprir exigência emanada da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta transferência só será concretizada se as negociações entre o Município e o Estado cumprirem suas partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 10 de outubro de 1997.

DR. PAULO NOGUEIRA MIRA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO QUIRINO
Secretário em Exercício